

	MÍNIMO 0,90M ³ CAÇAMBA TRASEIRA CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,85 METROS CÂMBIO: 4 MARCHAS A FRENTE E A RÉ MOTORIZAÇÃO: ACIMA DE 100 HP TURBO COM TRACÇÃO D=4 CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTIVEL: MÍNIMO DE 140 LITROS SISTEMA HIDRAULICO PNEUS TRASEIROS: MÍNIMO DE 12 LONAS PNEUS DIANTEIROS: MÍNIMO 10 LONAS FARÓIS DIANTEIROS E LATERAIS ALARME JUB 3.0 MARCHA A RÉ CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO BANCO CONTENDO CINTO DE SEGURANÇAMÍNIMO DE 40 L/MIN ALARME SONORO A RÉ CABINE COM AR CONDIC. INDIV. BANCO DO MOTORISTA CONTENDO CINTO DE SEGURANÇA				
TOTAL GERAL: R\$ 1.432.999,98 (um milhão, quatrocentos e trinta e duas mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez e na sede da Sec. Mun. Obras Transp. Telecom. Serv. Pub. .

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. Pelo fornecimento dos materiais a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ 1.432.999,98, cujo pagamento será efetuado conforme entrega e solicitação da Sec. Mun. Obras Transp. Telecom. Serv. Pub. encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Planejamento.

CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO: 800569385
49
Assinado de forma digital por CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO: 80056938349



entrega de nota fiscal contendo o resumo da realização dos serviços realizados no período.

3.3. A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

3.4. Ocorrência de atraso no pagamento das obrigações, desde que este atraso decorra de de atraso, a título de compensação financeira, a ser paga pelo Município de São Sebastião do Alto.

3.5. O pagamento de multa e de compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

3.6. Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido à

para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de toda documentação isenta de erros.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Sec. Mun. Obras Transp. Télec. Serv. Pub. .

4.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022.

4.2. O prazo para o fornecimento do equipamento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos

4.3. EXECUÇÃO DO CONTRATO: O seu objeto será de acordo com:

4.3.1. Fornecimento de equipamento de acordo com o artigo 10, II, da Lei Federal nº8.666/1993, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

CESARIO CESAR
FERREIRA
COMAR
Assinado de
forma digital por
CESARIO CESAR
COMAR



4.3.2. Definitivamente nos termos do artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e

4.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Prog. 1000 - Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Sec. Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub., conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

154510001.1.028 - 4.4.90.52.00 - 000 (PRÓPRIOS)

154510001.1.028 - 4.4.90.52.00 - 004 (ROYALTIES)

265430003.1.044 - 4.4.90.52.00 - 029 (CONV. RESPOSTAS A DESASTRES)

CLÁUSULA SEXTA (DA OBRIGAÇÃO)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do material, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra



em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº6 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho;

6.1.8. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

6.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa para os servidores dos órgãos e entidades;

6.1.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;

6.1.12. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, patentes e marcas;

6.1.13. Atender as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

6.1.14. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

6.1.15. Corrigir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou omissões;

6.1.16. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;

CESÁRIO FERREIRA
FILHO

Assinado de forma
digital por CESÁRIO
CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

6.1.17. Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no contrato, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;

6.1.18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

a que se julgar exposta em vista das responsabilidades assumidas na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

6.1.20. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração,

perfeita execução do objeto;

6.1.21. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;


6.1.22. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e

6.1.23. Entregar o objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e/ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido.

6.3. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A sua fiscalização na Contratada com referência a

6.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.5. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.





7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e à correção na execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Contratada deverá manter prepostos adequados para acompanhar a execução do contrato.

7.6. 2 - Fiscalizar o contrato através dos servidores Raquel Gama Estebánez e Victor Santos Silva, designados pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os seguintes, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A intenção de não cumprimento, segundo o que se verificar, por meio de impossibilidade da conclusão do fornecimento do material, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do material pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do fornecimento do material pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

CESARIO
CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:800
56938349

Assinatura de
forma e qual
por CESARIO
CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:80056-
938349



8.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outras, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado e examinadas no processo administrativo a ser instaurado;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentada, comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, e a aplicação da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, quando aplicável.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Federal e Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, quando:

9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.2. Insejar retificação da execução do objeto.

CESARIO
CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:8005
6938349

Instituto de
Tribunais
de Contas
do Estado
do Rio de Janeiro



9.1.3. Não manter a proposta;

9.1.4. Faltar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo indóneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, a Contratada responderá pelas penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo;

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou

9.2.3. Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

CESARIO
CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:80056
038349

Assinado de
forma digital
por CESARIO
CESAR FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938
3 19



9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

9.6. O atraso na entrega de bens ou serviços, por culpa da Contratada, sujeitará a Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. A presente cláusula não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.11. A Contratada não poderá alegar desconhecimento das cláusulas deste contrato, sob fundamento, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da resolução do presente contrato por ato unilateral do Contratante, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no SETOR DE PROTOCOLO, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)



11.1. Este contrato está vinculado ao EDITAL 72/2022, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº 1.987/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Comarca Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO SUL é competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

16.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente comprovadas.

16.2. O valor do contrato poderá ser reajustado mediante o índice IPCA, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice IPCA.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à *Sec. Mun. De Obras*, a quem a Contratada deverá entregar a nota de entrega após a rubricada de nota de empenho e/ou assinatura do termo de contrato.

18.2. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante.

18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Sebastião do Alto, RJ, 29/08/2022.

~~ALF RODRIGUES DA SILVA~~
Assinatura

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

CESARIO CESAR FERREIRA Assinado eletronicamente por
GOMES FILHO/80056938340 CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO/80056938340

CONTRATADA WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

116.780.743-211

TESTEMUNHA: 14406330228